



Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Santa Catarina

Pessoa jurídica de direito privado, declarada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 5.126/1975
CNPJ nº 83.283.507/0001-27

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO DOS DELEGADOS DE POLÍCIA DO ESTADO DE SANTA CATARINA ADEPOL-SC



Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Santa Catarina

Pessoa jurídica de direito privado, declarada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 5.126/1975
CNPJ nº 83.283.507/0001-27

CAPÍTULO I DA ASSOCIAÇÃO E FINALIDADES

Art. 1º - A Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Santa Catarina (ADEPOL-SC), pessoa jurídica de direito privado, sem fins econômicos, entidade de classe de âmbito estadual, que congrega todos os Delegados de Polícia de carreira do Estado, para a defesa de suas prerrogativas, direitos e interesses e mútua assistência, pugnando pela preservação da Polícia Civil do Estado, como instituição permanente, destinada ao exercício, com exclusividade, das funções de Polícia Judiciária.

§ 1º A ADEPOL-SC tem sede na Capital do Estado de Santa Catarina, local este de seu foro.

§ 2º A ADEPOL-SC poderá possuir sedes seccionais em regiões do Estado, mediante deliberação da Diretoria Executiva.

§ 3º A ADEPOL-SC é regida pelo Código Civil, pelas demais disposições legais aplicáveis e pelo presente estatuto.

Art. 2º - A Associação tem por finalidade:

I - promover a defesa judicial e extrajudicial dos interesses coletivos e difusos de seus associados titulares e pensionistas;

II - promover a defesa judicial e extrajudicial dos interesses individuais de seus associados titulares, atingidos no exercício de suas funções, mediante manifestação expressa do interessado;

III - pugnar, junto aos poderes constituídos, pelos interesses gerais da Polícia Civil e prerrogativas de seus associados;

IV - promover a realização e coordenar a representação dos associados em congressos, conferências, seminários ou encontros, para a discussão de questões de caráter jurídico, científico, institucional e de interesse da classe;

V - patrocinar concurso, conferindo prêmios aos autores dos melhores trabalhos apresentados;

VI - difundir, por meio de estudos, pesquisas, traduções e monografias, processos e métodos modernos de interesse das atividades de polícia judiciária



Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Santa Catarina

Pessoa jurídica de direito privado, declarada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 5.126/1975
CNPJ nº 83.283.507/0001-27

investigação policial, visando essencialmente ao respeito à pessoa humana, bem como aos objetivos associativos e da polícia judiciária;

VII - promover, entre outros, serviços de natureza previdenciária, securitária, médica e de aprimoramento profissional e atividades esportivas e de lazer, podendo para tanto firmar contratos ou estabelecer convênios com entidades especializadas; e

VIII - manter um órgão informativo e uma revista jurídica, neles divulgando suas atividades e matérias do interesse da classe, incluindo-se os avisos sobre as assembleias e eleições.

Parágrafo único. Ante as finalidades da Associação, os seus membros não receberão remuneração de qualquer natureza, e os integrantes da Diretoria, do Conselho Consultivo e do Conselho Fiscal exercerão os mandatos gratuitamente.

Art. 3º - É vedada a participação da ADEPOL-SC em atividades político- partidárias e religiosas.

CAPÍTULO II DOS ASSOCIADOS

Art. 4º - O Quadro associativo da ADEPOL-SC será composto da classe de delegados de polícia de carreira, ativos e inativos, e dos seus pensionistas.

§ 1º - Os delegados de polícia, ativos e inativos, e os pensionistas interessados em fazer parte do quadro associativo da ADEPOL-SC, deverão manifestar seu interesse mediante requerimento próprio dirigido à Diretoria Executiva.

§ 2º Continuará associado o Delegado de Polícia aposentado ou em disponibilidade.

§ 3º Os associados estão sujeitos ao pagamento de contribuições fixadas pela Diretoria.

§ 4º Nenhum Delegado de Polícia poderá ser compelido a filiar-se ou a permanecer associado da ADEPOL-SC.

§ 5º Para o ingresso no quadro associativo, o Delegado de Polícia Substituto será consultado logo após a posse, e não pagará nenhum valor pecuniário para aderir à proposta, e não terá carência para utilização dos serviços ofertados pela ADEPOL-SC;

§ 6º O ingresso no quadro associativo, salvo no caso previsto no parágrafo anterior,



Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Santa Catarina

Pessoa jurídica de direito privado, declarada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 5.126/1975
CNPJ nº 83.283.507/0001-27

será a pedido do interessado, sendo o novo associado impedido de receber os serviços jurídicos ofertados pela associação até completar seis meses da nova filiação.

§ 7º Perderá a qualidade de associado o Delegado de Polícia que requerer a sua desfiliação do quadro social, que for demitido e/ou exonerado da classe, ou excluído do quadro associativo da ADEPOL-SC.

§ 5º - Não se aplicam aos pensionistas previstos no *caput* deste artigo, os direitos e deveres relativos às votações em Assembleia.

Art. 5º - São direitos do associado:

- I - participar das atividades promovidas pela ADEPOL-SC;
- II - participar das Assembleias Gerais, podendo votar e ser votado;
- III – propor à Diretoria ou à Assembleia Geral as medidas que julgarem úteis ou convenientes ao interesse social;
- IV - usufruir dos serviços e benefícios proporcionados pela ADEPOL-SC;
- V - requerer convocação de Assembleia Geral Extraordinária, preenchidas as exigências deste Estatuto;
- VI - requerer o seu desligamento, por vontade própria.
- VII - os pensionistas associados terão o direito de receber os informativos da Associação, bem como gozar dos benefícios e vantagens compatíveis com sua qualidade.

Art. 6º - São deveres do associado:

- I - cumprir as disposições deste Estatuto e acatar deliberações tomadas pela Assembleia Geral e pela Diretoria Executiva;
- II - zelar pela dignidade da classe e pelo prestígio da ADEPOL-SC, colaborando para a realização de suas finalidades;
- III - pagar as mensalidades e contribuições previstas neste Estatuto.

Parágrafo único. Incumbe ao associado titular, salvo justo motivo, desempenhar os cargos e funções para os quais for eleito ou que lhes forem delegados pela Diretoria ou pela Assembleia Geral.

Art. 7º - Será suspenso de todas as suas prerrogativas o associado que desobedecer



Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Santa Catarina

Pessoa jurídica de direito privado, declarada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 5.126/1975
CNPJ nº 83.283.507/0001-27

às determinações da Diretoria Executiva referentes à boa ordem, disciplina e finalidades da ADEPOL-SC.

§ 1º - A suspensão será efetuada mediante Portaria do Presidente, após deliberação da Diretoria Executiva.

§ 2º - Cessada a causa, será cancelada a suspensão.

Art. 8º - Será passível de exclusão da ADEPOL-SC o associado que:

- I - deixar de cumprir as suas obrigações financeiras com a ADEPOL-SC;
- II- tendo sido suspenso com fundamento no art. 7º, não se submeter às normas de disciplina exaradas pela Diretoria Executiva.

§ 1º - Nos casos previstos neste artigo, a penalidade de exclusão do associado se dará após Parecer da Diretoria Executiva, com deliberação de dois terços dos seus membros, imposta pelo Presidente da ADEPOL-SC.

§ 2º - O interessado poderá apresentar recurso, sem efeito suspensivo, no prazo de quinze dias, a contar da notificação, o qual será apreciado e deliberado pela Diretoria Executiva, com deliberação de dois terços dos seus membros.

CAPÍTULO IV DO PATRIMÔNIO DA ENTIDADE

Art. 9º - O patrimônio da ADEPOL-SC é formado por:

- I - contribuições individuais dos associados;
- II- dotações orçamentárias que, oficialmente, forem consignadas;
- III - doações e legados;
- IV - imóveis, móveis e valores mobiliários.

Art. 10 - A contribuição mensal dos associados será correspondente a 1% do subsídio do delegado de polícia substituto.

§ 1º - A cobrança das mensalidades dos associados será executada pelo órgão competente do Estado de Santa Catarina, que promoverá o repasse para a ADEPOL-SC.

§ 2º - Do total das mensalidades arrecadadas será destinada às despesas ordinárias



Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Santa Catarina

Pessoa jurídica de direito privado, declarada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 5.126/1975
CNPJ nº 83.283.507/0001-27

decorrentes da administração da ADEPOL-SC, para pagamento de contribuição mensal à associação de representação nacional e para a defesa das prerrogativas dos delegados de polícia.

§ 2º - O caput desde artigo entrará em vigor em 1º de fevereiro de 2022.

Art. 11 - A ADEPOL-SC poderá adquirir bens de interesse para a classe e, inclusive, aliená-los, obedecidas às disposições deste Estatuto.

Art. 12 - A ADEPOL-SC somente poderá ser dissolvida, fora dos casos previstos em lei, por deliberação da Assembleia Geral extraordinariamente convocada para esse fim, presentes, no mínimo, dois terços dos associados, os quais deverão constar nominal e expressamente seu voto.

Parágrafo Único - Em caso de dissolução da Associação, o seu patrimônio reverterá em favor da Polícia Civil do Estado de Santa Catarina, salvo resolução em contrário da Assembleia-Geral.

CAPÍTULO V DOS ÓRGÃOS DA ENTIDADE

Seção I Dos Órgãos em Espécie

Art. 13 - São Órgãos permanentes da ADEPOL-SC:

- I – Assembleia Geral;
- II - Diretoria Executiva;.
- III - o Conselho Fiscal;

Parágrafo Único - Os membros da Diretoria Executiva não perceberão remuneração pelo exercício do mandato.

Seção II Da Assembleia Geral



Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Santa Catarina

Pessoa jurídica de direito privado, declarada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 5.126/1975
CNPJ nº 83.283.507/0001-27

Art. 14 - A Assembleia Geral é o Órgão máximo de deliberação, constituído pelos associados em gozo de seus direitos sociais, sendo as decisões tomadas pormaioria de votos entre os presentes.

Art. 15 - A Assembleia Geral reunir-se-á em qualquer cidade do Estado:

I - ordinariamente, uma vez por ano, no segundo semestre, em local designado pela Diretoria Executiva, devendo contar, obrigatoriamente, com a seguinte Ordem do Dia:

- a) apresentação e discussão do relatório da Diretoria Executiva;
- b) apresentação do balanço anual da ADEPOL-SC, com parecer do Diretor Financeiro;
- c) assuntos gerais de interesse da classe.

II - extraordinariamente, quando convocada pela Diretoria Executiva com indicação obrigatória do objetoda convocação.

Parágrafo Único - A convocação da Assembleia Geral, contendo dia, hora elocal, far-se-á mediante ato publicado nos canais eletrônicos ordinários de informação da ADEPOL-SC, com antecedência de até cinco dias, conforme a urgência do assunto.

Art. 16 - A Assembleia Geral se instala, em primeira convocação, com a presença de metade dos associados e, em segunda convocação, trinta minutos após, com qualquer número, cujas deliberações serão tomadas pelo voto da maioria dos presentes, prevalecendo, em caso de empate, o voto do Presidente da Assembleia Geral.

Art. 17 - Ao término do mandato da Diretoria Executiva a Assembleia Geral procederá à eleição para os respectivos cargos na última sexta-feira do mês de março dos anos ímpares.

Art. 18 – Compete à Assembleia Geral:

I - Decidir sobre a forma e o processo de liquidação da Associação, em caso de dissolução, bem como sobre o destino dos bens;

II- Deliberar sobre assuntos de interesse da classe;

III - Deliberar sobre assuntos gerais.

IV - Deliberar sobre a alteração deste Estatuto, podendo reformá-lo total ou



Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Santa Catarina

Pessoa jurídica de direito privado, declarada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 5.126/1975
CNPJ nº 83.283.507/0001-27

parcialmente;

§1º A alteração do Estatuto ocorrerá em Assembleia Geral ordinária ou extraordinária especialmente convocada para este fim, podendo ser deliberado por maioria simples entre os associados presentes;

Seção III

Da Diretoria Executiva

Art. 19 - A Diretoria Executiva, eleita para mandato de dois anos, permitida uma recondução subsequente do Presidente, será composta de:

- I - um Presidente e um Vice-Presidente;
- II - um Secretário-Geral e um Secretário-Geral Adjunto;
- III - um Diretor Financeiro e um Diretor Financeiro Adjunto;
- IV - um Diretor de Defesa de Prerrogativas e um Diretor de Defesa de Prerrogativas Adjunto;
- V - um Diretor de Patrimônio;
- VI - um Diretor Cultural e de Relações Públicas;

Art. 20 - À Diretoria Executiva compete:

- I - cumprir e fazer cumprir as disposições deste Estatuto;
- II - admitir os associados e readmitir os aprovados pela Assembleia Geral;
- III - praticar todos os atos de livre gestão e deliberar pelos interesses da ADEPOL-SC;
- IV - apresentar à Assembleia Geral ordinária relatório circunstanciado das atividades sociais durante o ano e o balanço acompanhado de parecer do Diretor Financeiro;
- V - convocar as Assembleias Gerais ordinárias ou extraordinárias para debates de assuntos relevantes e para a eleição da Diretoria da ADEPOL-SC;
- VI - admitir e dispensar funcionários;
- VII - propor reforma estatutária.

Art. 21 - A Diretoria Executiva reunir-se-á em sessões ordinárias ou extraordinárias, registradas em ata as suas deliberações.



Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Santa Catarina

Pessoa jurídica de direito privado, declarada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 5.126/1975
CNPJ nº 83.283.507/0001-27

§ 1º - As reuniões ordinárias ou extraordinárias poderão ser realizadas em qualquer cidade do Estado.

§ 2º - Os Diretores acima descritos que faltarem, injustificadamente, a três sessões ordinárias ou extraordinárias, serão destituídos de seus cargos, mediante deliberação de dois terços da Diretoria Executiva e substituídos por associados escolhidos e empossados em reunião específica, assumindo todas as responsabilidades inerentes ao cargo.

§ 3º - A justificativa das faltas mencionadas acima será encaminhada à Diretoria Executiva, em setenta e duas horas a contar do ocorrido.

§ 4º - A destituição dos Diretores se dará, também por ato ou ação que contrarie os interesses da associação, com deliberação de dois terços dos membros da Diretoria Executiva.

Art. 22 - As decisões, em reunião da Diretoria, serão tomadas por maioria simples, presentes pelo menos 5 (cinco) de seus membros.

§ 1º O Presidente terá direito a voto, cabendo-lhe também voto de desempate.

Art. 23 - São atribuições do Presidente:

I - convocar e presidir as reuniões da Diretoria Executiva;

II - convocar e presidir as Assembleias Gerais;

III - representar a ADEPOL-SC, em juízo ou fora dele, propondo, promovendo, ou auxiliando, quando necessário, medidas judiciais coletivas ou individuais de interesse coletivo, e exercendo o direito de resposta também em nome de seus associados;

IV - superintender todos os serviços da ADEPOL-SC, dirigindo a administração e exercendo ou delegando atribuições dessa natureza às vice-presidências e aos diretores;

V - assinar com o diretor financeiro ordens de pagamento, cheques e outros documentos bancários;

VI - integrar o colegiado de votantes, somente quando houver necessidade de desempate, em quaisquer matérias;

VII - atuar efetivamente, segundo as finalidades da ADEPOL-SC, em defesa da polícia judiciária e na conscientização da classe.

Parágrafo único. É vedado o exercício do cargo de Presidente por ocupantes de



Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Santa Catarina

Pessoa jurídica de direito privado, declarada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 5.126/1975
CNPJ nº 83.283.507/0001-27

cargo em comissão ou função de confiança da estrutura orgânica dos Poderes do Estado.

Art. 24 - São atribuições do Vice-Presidente, substituir o Presidente na sua vacância, impedimento ou ausência, sucessivamente, devendo prestar-lhe colaboração no exercício de suas atribuições.

Art. 25 - São atribuições do Secretário-Geral:

I - assessorar a Diretoria Executiva da ADEPOL-SC;

II - dirigir o serviço da Secretaria;

III - preparar o expediente e redigir a correspondência da ADEPOL-SC;

IV - secretariar as reuniões da Diretoria Executiva e das Assembleias Gerais, redigindo as atas e correspondências;

V - supervisionar o cadastro de associados.

Parágrafo único. São atribuições do Secretário-Geral, substituir o Presidente, na impossibilidade ou impedimento do Vice-presidente, na sua vacância, impedimento ou ausência, sucessivamente, devendo prestar-lhe colaboração no exercício de suas atribuições.

Art. 26 - São atribuições do Secretário-Geral Adjunto, substituir o Secretário na sua vacância, impedimento ou ausência, sucessivamente, devendo prestar-lhe colaboração no exercício de suas atribuições.

Art. 27 - São atribuições do Diretor Financeiro:

I - arrecadar e ter sob a sua guarda todas as importâncias e valores pertencentes a ADEPOL-SC;

II - dar quitação e recibos das importâncias e valores arrecadados em nome da entidade;

III - depositar em nome da ADEPOL-SC, em estabelecimento bancário idôneo, os valores em dinheiro a ela pertencentes;

IV - assinar, em conjunto com o Presidente, cheques, ordens de pagamentos e outros documentos bancários;



Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Santa Catarina

Pessoa jurídica de direito privado, declarada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 5.126/1975
CNPJ nº 83.283.507/0001-27

V - zelar pela escrituração dos livros de contabilidade, para a mantê-los em ordem e rigorosamente em dia;

VI - submeter, nas reuniões ordinárias, à aprovação da Diretoria Executiva, o balanço da tesouraria;

VII - organizar e manter em dia o inventário dos bens da ADEPOL-SC, zelando pela conservação dos mesmos.

Art. 28 - São atribuições do Diretor Financeiro Adjunto, substituir o Diretor Financeiro na sua vacância, impedimento ou ausência, sucessivamente, devendo prestar-lhe colaboração no exercício de suas atribuições.

Art. 29 - São atribuições do Diretor de Defesa de Prerrogativas:

I – apresentar a diretoria executiva as demandas dos associados referentes a violação das prerrogativas funcionais do delegado de polícia;

II – propor a formação de comissão para estudo e ações em defesa das prerrogativas dos delegados de polícia.

III – propor a diretoria executiva a impugnação, junto aos poderes constituídos, pelos interesses gerais da Polícia Civil e prerrogativas de seus associados.

Art. 30 - São atribuições do Diretor de Defesa de Prerrogativas Adjunto, substituir o Diretor de Defesa de Prerrogativas na sua vacância, impedimento ou ausência, sucessivamente, devendo prestar-lhe colaboração no exercício de suas atribuições.

Art. 31 - São atribuições do Diretor de Patrimônio:

I - administrar os bens imóveis da Associação, podendo, para tanto:

a) propor à Diretoria a elaboração ou a modificação do regulamento das sedes da entidade e fazê-lo cumprir;

b) aplicar as verbas que a Diretoria destinar às sedes da entidade;

c) supervisionar as atividades sociais que se devam realizar nas sedes da Associação;

Art. 32 - São atribuições do Diretor de Patrimônio Adjunto, substituir o Diretor de



Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Santa Catarina

Pessoa jurídica de direito privado, declarada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 5.126/1975
CNPJ nº 83.283.507/0001-27

Patrimônio na sua vacância, impedimento ou ausência, sucessivamente, devendo prestar-lhe colaboração no exercício de suas atribuições.

Art. 33 - São atribuições do Diretor Cultural e de Relações Públicas:

I - realizar contatos com entidades públicas e privadas, no interesse da Associação e por delegação da Diretoria ou determinação do Presidente;

II - promover o conagraçamento dos associados;

III - coordenar concursos, conferindo prêmios aos autores dos melhores trabalhos apresentados;

IV - promover a realização de encontros esportivos e de confraternização dos associados;

V - promover seminários e congressos estaduais da ADEPOL-SC; e

VI - promover a realização de atividades recreativas.

Art. 34 - A Diretoria Executiva poderá criar assessorias especiais, de natureza temporária ou permanente, bem como nomear e/ou contratar consultores.

Seção III

Do Conselho Fiscal

Art. 35 - O Conselho Fiscal será composto de 5 (cinco) membros e de 3 (três) suplentes, escolhidos pela Assembleia Geral entre os associados titulares e em pleno gozo dos direitos estatutários.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal escolherá, entre seus membros, o Presidente e o Secretário, sendo o mandato coincidente com o da Diretoria Executiva.

Art. 36 - Aos membros do Conselho Fiscal incumbe:

a) examinar, a qualquer tempo, e pelo menos a cada três meses, os livros e papéis da Associação, o estado do caixa e do patrimônio social, devendo os diretores fornecer as informações solicitadas, no prazo de 30 (trinta) dias, prorrogável, justificadamente, por igual período;

b) lavrar, no livro de atas e pareceres do Conselho Fiscal, o resultado de exame realizado na forma da letra "a" deste artigo;



Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Santa Catarina

Pessoa jurídica de direito privado, declarada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 5.126/1975
CNPJ nº 83.283.507/0001-27

- c) examinar os balancetes trimestrais elaborados pelo Diretor Financeiro, emitindo parecer conclusivo;
- d) apresentar, anualmente, à Assembleia Geral, irregularidades porventura apuradas, mediante lavratura do termo próprio, sugerindo as medidas que julguem necessárias;
- e
- e) convocar a Assembleia Geral Ordinária, se a Diretoria retardar por mais de 1 (um) mês a sua convocação, e a Extraordinária, sempre que ocorrerem motivos graves e urgentes na forma do disposto neste Estatuto.

Parágrafo único. O Conselho Fiscal poderá designar técnicos de sua confiança para auxiliá-lo, cabendo o pagamento de honorários pela Associação, conforme os valores fixados nas tabelas oficiais dos respectivos órgãos de fiscalização.

CAPÍTULO VI DO PECÚLIO

Art. 37 - O pecúlio pago quando do falecimento do associado é formado com um depósito mensal no percentual de 7% (sete por cento) sobre o total da contribuição mensal dos associados.

§ 1º - O depósito mensal será feito em conta bancária específica, aberto com o CNPJ da ADEPOL-SC e sob responsabilidade dos gestores do pecúlio.

§ 2º - Terá direito ao pecúlio o cônjuge ou companheiro(a) com quem conviva na ocasião do óbito. Na falta deste, os herdeiros legais.

§ 3º - O pecúlio será requerido em formulário próprio e anexada uma cópia da certidão de óbito.

§ 4º - O valor do pecúlio corresponde a 100% (cem por cento) de dois meses de depósitos feitos de acordo com o *caput* deste artigo.

§ 5º - São gestores do pecúlio o Tesoureiro-Geral e outro associado designado em reunião da Diretoria Executiva.

§ 6º - Dentro de 24 (vinte e quatro) horas, após a verificação do óbito, a ADEPOL- SC efetuará o pagamento do pecúlio aos beneficiários referidos no § 2º deste artigo.

Art. 38 - Para os novos sócios fica estabelecido o prazo de 3 (três) anos de carência



Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Santa Catarina

Pessoa jurídica de direito privado, declarada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 5.126/1975
CNPJ nº 83.283.507/0001-27

para pagamento integral do pecúlio.

Parágrafo Único - O período de carência contar-se-á da data da inscrição, terminando às 24 horas de igual dia do terceiro ano subsequente e obedecerá à seguinte regra: pagamento de 1/4 (um quarto) do pecúlio, se o falecimento ocorrer no primeiro ano; de 1/2 (metade) se ocorrer no segundo ano; e de 3/4 (três quartos), se ocorrer no terceiro ano.

CAPÍTULO VII DAS ELEIÇÕES

Seção I

Das Disposições Preliminares

Art. 39 - As eleições para os membros da Diretoria Executiva e para o Conselho Fiscal, mediante voto direto e secreto, serão realizadas em todo o Estado, na última sexta-feira do mês de março dos anos ímpares, em locais a serem fixados pela Comissão Eleitoral.

§ 1º - É permitida a reeleição, para um único período subsequente, do Presidente da Diretoria Executiva.

Art. 40 - Será considerada eleita a chapa que obtiver a maioria dos votos, não computados os em branco e os nulos.

Seção II

Do Registro de Chapas e Cédulas de Votação

Art. 41 - O registro será requerido em petição dirigida ao Presidente da ADEPOL- SC e deverá conter os nomes dos candidatos para cada um dos cargos eletivos, em chapa completa com denominação própria, devidamente acompanhada do expresso consentimento dos candidatos.

Parágrafo Único - O prazo para registro de que trata o *caput* deste artigo inicia no 1º (primeiro) dia útil do mês de fevereiro do ano da eleição e termina às 18:00hs (dezoito horas) do último dia útil do mesmo mês.



Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Santa Catarina

Pessoa jurídica de direito privado, declarada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 5.126/1975
CNPJ nº 83.283.507/0001-27

Art. 42 - Poderão concorrer aos cargos eletivos da ADEPOL-SC os associados devidamente filiados há pelo menos seis meses e estejam inscritos previamente em chapa registrada, nos termos do artigo anterior.

§ 1º - Somente poderá votar e ser votado o associado que estiver em dia com suas obrigações estatutárias junto à tesouraria da ADEPOL-SC e no gozo de seus direitos sociais.

§ 2º - Os candidatos não poderão concorrer simultaneamente em duas ou mais chapas.

Art. 43 - O Diretor Presidente terá 5 (cinco) dias para se pronunciar sobre o requerimento de registro da(s) chapa(s), devendo a decisão de indeferimento ser fundamentada.

§ 1º - Deferido o requerimento, será feito o registro da chapa em livro próprio, de cuja ordem de lançamento resultará o número de identificação da chapa.

§ 2º - Elidida a causa do indeferimento, será processado normalmente o registro da chapa.

§ 3º - Persistindo a causa do indeferimento, caberá recurso à diretoria da ADEPOL-SC, que decidirá sobre a matéria em dez dias.

§ 4º - A interposição do recurso deverá ser apresentada até o 5º (quinto) dia útil do mês de março.

Art. 44 - As chapas registradas serão impressas em cédula única, na qual deverá constar a sua denominação, número e o nome do candidato à presidência, devendo ser rubricada pelos candidatos a Presidente.

Parágrafo Único - A nominata dos integrantes das chapas será afixada no interior da cabina eleitoral.

Seção III

Do Sistema de Votação e Totalização dos Votos

Art. 45 - Cada associado, transcorridos 6 seis meses de sua filiação e em gozo de seus direitos sociais, terá direito a um voto que será exercido pessoalmente, nos



Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Santa Catarina

Pessoa jurídica de direito privado, declarada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 5.126/1975
CNPJ nº 83.283.507/0001-27

termos deste Estatuto.

Parágrafo Único - Não será permitido voto por procuração.

Art. 46 - Serão instaladas seções eleitorais no interior do Estado, que funcionarão no mesmo dia e horário da seção da Capital, sendo presididas e escrutinadas por sócios designados pela Diretoria.

§ 1º - O Delegado de Polícia somente poderá exercer o direito de voto na seção eleitoral onde estiver efetivamente exercendo suas funções.

§ 2º É vedado o voto em trânsito, salvo situações excepcionais que serão apreciadas pela Mesa Eleitoral, que fará constar em relatório circunstanciado.

§ 3º - Para efeito de instalação das seções eleitorais, até 30 (trinta) dias antes do dia da eleição, a Diretoria da ADEPOL-SC divulgará a cidade com o local e o endereço onde será instalada a seção eleitoral e as regiões policiais que dela fazem parte.

Art. 47 - As eleições para os cargos da Diretoria Executiva da ADEPOL-SC e para composição do Conselho Fiscal ocorrerão simultaneamente no horário das 12:00h (doze horas) às 17:00h (dezessete horas), com apuração dos votos realizada no mesmo dia.

Art. 48 - No local da votação, o associado assinará a lista de registro de votação, receberá duas cédulas rubricadas pela Mesa Eleitoral, e se dirigirá à cabina própria, onde escolherá a chapa de sua preferência, depositando na urna instalada perante a Mesa.

Art. 49 - Concluída a votação, será feita a conferência do número de votantes com o número de cédulas.

Art. 50 - Serão nulos os votos em cédulas:

- I - que contiverem quaisquer palavras ou desenhos estranhos à finalidade da eleição;
- II- que identifiquem o eleitor;
- III - com rasuras ou emendas;
- IV - não estiverem rubricadas na forma do art. 40.



Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Santa Catarina

Pessoa jurídica de direito privado, declarada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 5.126/1975
CNPJ nº 83.283.507/0001-27

Art. 51 - As dúvidas, impugnações ou reclamações serão decididas de imediato pelas Mesas Eleitorais.

Seção IV

Da Posse dos Eleitos

Art. 52 - Concluída a apuração dos votos, serão proclamados os associados eleitos, seja para Diretoria Executiva, seja para o Conselho Fiscal, lavrando-se em ata circunstanciada.

§ 1º - As posses da Diretoria Executiva ocorrerão na última sexta-feira do mês de abril do ano da eleição.

§ 2º - A sessão de posse dos eleitos será presidida pelo mais antigo ex-Presidente da ADEPOL-SC.

CAPÍTULO VIII

Das Disposições Gerais e Transitórias

Art. 53 - A Diretoria Executiva poderá criar Departamentos para cuidar de atividades específicas.

Art. 54 - A ADEPOL-SC poderá filiar-se a entidades nacionais e internacionais da mesma natureza.

Art. 55 - A ADEPOL-SC poderá outorgar títulos honoríficos ou beneméritos às pessoas, instituições ou delegados de polícia, em razão de relevantes serviços prestados em defesa da classe e da polícia judiciária, reconhecidos pela Assembleia Geral.

Parágrafo Único - A Diretoria Executiva baixará normas reguladoras, disciplinando a concessão prevista no *caput* deste artigo.



Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Santa Catarina

Pessoa jurídica de direito privado, declarada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 5.126/1975
CNPJ nº 83.283.507/0001-27

Art. 56 - À Assembleia Geral compete reformar, no todo ou em parte, este Estatuto por proposta da Diretoria Executiva ou de no mínimo 1/3 (um terço) dos associados.

Art. 57 - Os contratos e transações firmados pela ADEPOL-SC, que excedam a importância prevista no inciso II do artigo 24 da Lei nº 8.666/93 (Lei de Licitações), deverão ser previamente aprovados pela maioria simples da Diretoria Executiva.

Art. 58 - Ao cônjuge viúvo do associado serão garantidos:

I - a participação em eventos recreativos realizados pela ADEPOL-SC, bem como nos encontros e Assembleias, porém, sem direito a voto;

II- aconselhamento e orientações jurídicas de assuntos que interessam aos Delegados de Polícia.

Art. 59 - Os casos omissos neste Estatuto serão resolvidos pela Diretoria Executiva, *ad referendum* da Assembleia Geral.

Art. 60 - A prestação de contas deverá obedecer aos princípios da legalidade, impessoalidade, moralidade, publicidade, economicidade e da eficiência. Adotará práticas de gestão administrativa necessárias e suficientes a cobrir a obtenção, de forma individual ou coletiva, de benefícios ou vantagens pessoais, em decorrência da participação no respectivo processo decisório, dando-se publicidade, por qualquer meio eficaz, no encerramento do exercício fiscal, ao do relatório de atividades e das demonstrações financeiras da entidade, sendo levados, ao término da gestão, à Assembleia Geral para aprovação.

Art. 61 – Este Estatuto entrará em vigor a partir da data de sua aprovação pela Assembleia Geral, revogadas as disposições em contrário.

Parágrafo único. A composição da Diretoria Executiva nos moldes do art. 19 deste Estatuto deverá ser considerada a partir das eleições que ocorrerão no ano de 2023, valendo-se estas da integralidade das normas fixadas no presente Estatuto.

Florianópolis, 4 de dezembro de 2021.



Associação dos Delegados de Polícia do Estado de Santa Catarina

Pessoa jurídica de direito privado, declarada de utilidade pública pela Lei Estadual nº 5.126/1975
CNPJ nº 83.283.507/0001-27

VIVIAN GARCIA SELIG

Presidente da ADEPOL-SC